



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE
PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

15
12

Índice

1.	Controlo Documental	2
1.	Nota de Enquadramento:	2
2.	Aplicação do PPR E Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).....	3
3.	Metodologia de Avaliação	4
4.	Detalhe da Avaliação	5
4.1.	Grau de Implementação das Medidas Preventivas Previstas no PPR.....	5
4.2.	Grau de Implementação das Medidas Corretivas Previstas no PPR.....	8
5.	Avaliação do Estado de Implementação do PCN.....	9
5.1.	PPR	9
5.2.	Código de Conduta	10
5.2.1.	Gestão de Conflitos de Interesses	10
5.3.	Canal de Denúncias.....	11
5.4.	Programa de Formação.....	11
6.	Constrangimentos e Melhorias.....	11
6.1.	Constrangimentos Identificados na Implementação	11
6.2.	Propostas de Melhoria	12
7.	Conclusão	12
8.	Aprovação e Publicitação legal	13

1. Controlo Documental

Entidade/Grupo:	Purgest Serviços Ambientais (Purgest)
Período em Análise:	Ano de 2025
Data de Emissão:	Abril de 2026
Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):	Joana Assunção

Nota Informativa:

A entidade integra o Grupo Serlima desde agosto de 2025, existindo alinhamento ao nível dos princípios de integridade, das políticas transversais e dos mecanismos de supervisão adotados, sem prejuízo da existência e aplicação de instrumentos específicos de prevenção da corrupção próprios, designadamente o Código de Conduta e o Canal de Denúncias, atualmente em vigor na PURGEST.

Encontra-se em curso, no âmbito do Grupo Serlima, um processo de revisão, harmonização e consolidação dos instrumentos estruturantes de compliance, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Conduta e o Canal de Denúncias, o qual abrangerá a presente entidade, assegurando a sua plena integração e alinhamento com o referencial de prevenção da corrupção adotado pelo grupo.

1. Nota de Enquadramento:

A gestão do risco de corrupção consiste numa prática de carácter estratégico e transversal, constituindo uma das preocupações atuais e fundamentais dos Estados, bem como das organizações de dimensão global, regional e local. A sua correta abordagem assume, portanto, um papel basilar no que respeita à defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático, assegurando a integridade institucional e a estabilidade do tecido socioeconómico.

Neste enquadramento, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A prevenção da corrupção reveste-se, por isso, de particular importância na promoção da transparência, da responsabilidade e de uma cultura de boa governação. Neste enquadramento, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), introduzindo

um novo modelo de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, determinando a sua aplicação a pessoas coletivas, com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Assim, atenta a estrutura e a dimensão da PURGEST, a mesma encontra-se sujeita ao cumprimento do disposto neste diploma.

Ora, nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (adiante "PCN"), com vista à prevenção, identificação e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas. Tal programa deve incluir, obrigatoriamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias. Impõe-se, além disso, a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, o qual deverá garantir e controlar a aplicação do PCN. Estes instrumentos visam promover a adoção de boas práticas institucionais, fortalecer a cultura de integridade e assegurar o rigoroso cumprimento dos deveres de transparência e responsabilidade no desempenho das suas funções.

A execução deste programa, bem como a sua comunicação e reporte, são agora centralizados também através da nova Plataforma RGPC disponibilizada pelo MENAC para as entidades registadas.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do RGPC, a execução do PPR deve ser objeto de controlo, concretizado pela elaboração de um relatório de avaliação anual no mês de abril. O presente Relatório de Avaliação Anual visa apresentar o grau de implementação das medidas identificadas no seio da PURGEST, numa lógica de transparência e melhoria contínua.

2. Aplicação do PPR E Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

No âmbito da implementação do PCN e de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, PURGEST não só implementou o Código de Conduta, o Programa de Formação e o Canal de Denúncias, como também formalizou e divulgou, interna e externamente, o seu PPR.

Este plano, por sua vez, identifica e classifica os fatores de risco suscetíveis de expor a PURGEST a atos de corrupção e infrações conexas, definindo igualmente os mecanismos de controlo e as medidas preventivas e corretivas adequadas à mitigação dos riscos identificados. O plano contempla, ainda, a criação de mecanismos eficazes de

acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, promovendo uma cultura organizacional assente no desenvolvimento de práticas e sistemas que reforcem as relações de confiança. Para tal, estabelece-se:

- i. A definição clara e objetiva das situações que configuram conflitos de interesses;
- ii. A promoção de ações de formação dirigidas aos trabalhadores, designadamente no que respeita à identificação e denúncia de situações de corrupção;
- iii. O incentivo à responsabilização ética individual; e
- iv. (O envolvimento ativo de todos os colaboradores na estrutura de prevenção de riscos.

Para garantir a supervisão de todo este ecossistema, e em estrito cumprimento da Orientação n.º 1/2025 do MENAC, a organização assegurou a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), sendo a função desempenhada por Joana Assunção. Durante o período em análise, a atuação do RCN pautou-se pelos requisitos exigidos de independência, permanência e autonomia decisória, garantindo a necessária articulação com o órgão de administração para a eficaz execução do presente relatório. Além do mais, não foi registado qualquer impedimento no acesso a dados ou pessoas essenciais para a presente avaliação.

3. Metodologia de Avaliação

A presente avaliação teve por base a análise documental, a revisão de indicadores de desempenho e a verificação da implementação das medidas previstas no PPR. No que concerne ao PPR, em particular, este encontra-se em conformidade com as obrigações previstas no RGPC, com os normativos internos aplicáveis à PURGEST bem como com as recomendações emanadas pelo MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção), as quais foram também tidas em consideração para efeitos de avaliação.

Por sua vez, em cumprimento do disposto no RGPC, procedeu-se à análise das medidas preventivas e corretivas constantes do PPR, com vista à aferição do respetivo grau de execução/implementação, na PURGEST. As medidas em causa visam mitigar os riscos de corrupção e de infrações conexas previamente identificados nas áreas de atividade consideradas, pela PURGEST como mais vulneráveis à ocorrência destes fenómenos.

Esta análise contemplou, igualmente, a verificação da previsão temporal para a total concretização das medidas ainda não executadas, bem como a identificação de propostas de melhoria, com vista a assegurar a implementação plena e eficaz das medidas preconizadas.

O PPR da PURGEST é composto por um total de 17 medidas (entre preventivas e corretivas). A avaliação concluiu o seguinte ponto de situação:

- Medidas Implementadas: 15
- Medidas Em Curso (Parcialmente implementadas): 2
- Medidas Por Iniciar: 0

Grau de Execução Global: O PPR apresenta uma taxa de implementação efetiva de 88,2% (Nota: Fórmula = Medidas Implementadas / Total de Medidas).

4. Detalhe da Avaliação

4.1. Grau de Implementação das Medidas Preventivas Previstas no PPR

Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Preventiva	Código de Conduta	Implementada	O Código de Conduta mostra-se divulgado na sua página oficial na internet em https://www.purgest.com/codigo-de-etica-e-conduta/	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.
Preventiva	Política sobre ofertas e hospitalidades	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Registo e aprovação formal de ofertas, hospitalidades e donativos	Em curso	n.a.	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.

Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Preventiva	Política de Conflito de Interesses	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Divulgação do PPR no website oficial	Implementada	Disponível no website oficial em: https://www.purgest.com/wp-content/uploads/2025/10/13_Plano-Prevencao-Corrupcao-2024.pdf	n.a.
Preventiva	Procedimento de Comunicação de Irregularidades	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Procedimento de Reembolsos e de Caixa	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Processo de Auditorias Internas	Em curso	A medida encontra-se implementada, sendo que, encontra-se planeada a uma auditoria ao Sistema de Gestão Anticorrupção.	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.



Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Preventiva	Canal de Denúncias	Implementada	O canal de denúncias interno existente mostra-se apto a garantir a integridade e a conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciadores e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e garante a não retaliação contra os denunciadores, e ainda impede o acesso de pessoas não autorizadas. O canal permite também o reporte a externos à PURGEST (fornecedores, clientes, entre outros). Encontra-se disponível em https://www.purgest.com/	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.
Preventiva	Processo de Tratamento de Ocorrências	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Política de proteção ao denunciante e proibição de retaliação	Implementada	n.a.	n.a.



 21

Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Preventiva	Processo de Gestão de Recursos Humanos	Implementada	n.a.	n.a.
Preventiva	Segregação de Funções e Regra dos "Quatro Olhos"	Implementada	n.a.	n.a.

4.2. Grau de Implementação das Medidas Corretivas Previstas no PPR

Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Corretiva	Auditorias e avaliações externas / independentes	Implementada	A medida encontra-se implementada, sendo que, encontra-se planeada a uma auditoria ao Sistema de Gestão Anticorrupção.	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.
Corretiva	Formação Interna	Implementada	Foram ministradas formações no âmbito da "Prevenção de Corrupção".	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.

Categoria	Medida Adotada	Estado	Avaliação da Eficácia / Observações	Previsão de Implementação (Ações a Adotar)
Corretiva	Sensibilização Recorrente quanto a ofertas e recebimentos	Implementada	n.a.	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.
Corretiva	Monitorização contínua de riscos e medidas	Implementada	n.a.	Implementação contínua orientada à estrutura do grupo.

5. Avaliação do Estado de Implementação do PCN

5.1. PPR

A PURGEST, reconhece a importância do PPR, enquanto ferramenta estratégica de gestão de riscos, cuja aplicação contribui para a redução de vulnerabilidades na organização. A implementação das medidas de prevenção delineadas no plano configura um processo contínuo e requer um esforço significativo de articulação e comunicação entre os diversos serviços, atendendo à partilha de responsabilidades associada a muitas dessas ações.

O PPR foi aprovado no ano de 2024 e tem vigência para o período compreendido entre 2024 e 2027. A sua elaboração assentou numa análise de risco estruturada, que permitiu identificar as áreas mais vulneráveis da atividade da PURGEST considerando a natureza das suas funções, o seu enquadramento legal e regulamentar e as fragilidades detetadas nos seus processos internos.

Com efeito, foram delineadas medidas de prevenção e mitigação, com a correspondente identificação dos responsáveis pela sua execução, definição de prazos de implementação e estabelecimento de indicadores de desempenho.

O PPR encontra-se disponível para consulta no website oficial, em: <https://www.purgest.com/>.

Importa ainda referir que, no âmbito do Grupo Serlima, está prevista uma revisão global do PPR, processo no qual a PURGEST será integrada, garantindo alinhamento estratégico e harmonização das práticas de prevenção em todo o grupo.

5.2. Código de Conduta

O Código de Conduta encontra-se aprovado e em vigor, estando disponível de forma permanente para consulta interna e externa através do Website, em <https://www.purgest.com/>.

Além do mais, para novos colaboradores, o Código de Conduta é dado a conhecer no momento de formalização do contrato de trabalho.

Este documento define os princípios, valores e normas de conduta ética que orientam a atuação profissional, reforçando o compromisso da organização com a integridade e a transparência.

Durante o ano de 2025, foram realizadas ações de comunicação interna garantindo a sua acessibilidade e promovendo a sua efetiva interiorização laboral e está prevista uma revisão, garantindo alinhamento estratégico e harmonização das práticas de conduta em todo o grupo.

5.2.1. Gestão de Conflitos de Interesses

A prevenção de conflitos de interesses constitui uma prioridade da política de integridade da organização. A PURGEST dispõe de um procedimento de conflitos de interesses, amplamente divulgada e conhecida por todos os colaboradores.

Durante o período em análise, a organização assegurou a sensibilização transversal para este tema através dos seus mecanismos internos de comunicação e formação.

Em resultado da monitorização contínua realizada no âmbito do RGPC, verificou-se a inexistência de situações identificadas de potenciais ou efetivos conflitos de interesses, não se tendo revelado necessária a adoção de medidas adicionais no período em análise.

A implementação deste mecanismo contribuiu para o reforço da transparência e da integridade nos processos de decisão, consolidando práticas alinhadas com os princípios éticos e com o Programa de Cumprimento Normativo da PURGEST.

Adicionalmente, no âmbito do Grupo Serlima, está prevista uma revisão global do Código de Conduta, processo no qual a PURGEST será integrada, assegurando alinhamento e coerência entre as práticas de prevenção e conduta adotadas em todo o grupo.

5.3. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias do Grupo Serlima encontra-se operacional, estando acessível a todos os trabalhadores, colaboradores, parceiros e terceiros. Este canal assegura a confidencialidade da identidade do denunciante e garante a proteção de todos aqueles que, de boa-fé, reportem condutas irregulares ou suspeitas de infrações, e está disponível em <https://www.serlima.pt/>.

Durante o precedente ano de 2025, não foram tramitadas denúncias através do canal disponibilizado.

No contexto do processo de integração no Grupo Serlima, encontra-se em curso a uniformização e o reforço dos mecanismos de reporte, estando prevista a revisão e harmonização do Canal de Denúncias, em articulação com o Plano de Prevenção de Riscos (PPR) e o Código de Conduta, com vista à implementação de um modelo plenamente estruturado, homogéneo e transversal a todo o grupo, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

A entidade mantém o seu compromisso com a deteção, prevenção e adequada gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, encontrando-se o reforço dos instrumentos formais de reporte integrado no plano de harmonização com o referencial de compliance do Grupo Serlima.

5.4. Programa de Formação

A organização promoveu, ao longo do ano, diversas sessões de formação dirigidas aos seus trabalhadores, com especial enfoque na prevenção da corrupção, identificação de riscos e gestão de conflitos de interesses.

Estas ações formativas contribuíram de forma significativa para o fortalecimento de uma cultura organizacional assente na integridade, transparência e responsabilidade de todos os colaboradores. Paralelamente, em cumprimento do artigo 11.º do RGPC, foram promovidas campanhas de comunicação interna para reforçar a cultura ética contínua.

6. Constrangimentos e Melhorias

6.1. Constrangimentos Identificados na Implementação

Durante o período em análise, registaram-se alguns constrangimentos que condicionaram a implementação plena do PPR, nomeadamente:

- Necessidade de reforço da sensibilização interna para as temáticas da integridade e da prevenção da corrupção;
- Dificuldade em comunicar de forma eficaz os objetivos do PPR;
- Necessidade de maior articulação entre departamentos;
- Complexidade de alguns procedimentos internos;
- Limitações tecnológicas na automatização de processos;
- Constrangimentos na mobilização dos colaboradores para participação em ações de formação;

6.2. Propostas de Melhoria

Tendo em conta os constrangimentos verificados e a avaliação efetuada, propõem-se as seguintes linhas de melhoria:

- Reforço da comunicação e sensibilização interna;
- Articulação entre unidades orgânicas, promovendo uma abordagem transversal na implementação das medidas;
- Integração do PPR com sistemas de controlo interno;
- Reforço da capacitação dos colaboradores com formação específica em matéria de prevenção da corrupção e ética organizacional;
- Estabelecimento de indicadores mais objetivos e mensuráveis;
- Harmonização do sistema de denúncias, com ênfase na confidencialidade;
- Adoção de ferramentas digitais de monitorização;
- Criação de casos práticos ou dilemas éticos para ajudar à compreensão e aplicação concreta do Código de Conduta;

7. Conclusão

A análise realizada permite concluir que a atividade da PURGEST assenta, de forma global, em mecanismos de controlo interno adequados e eficazes, os quais contribuem para a redução significativa da probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas.

No contexto da sua integração no Grupo Serlima, a PURGEST tem vindo a adotar, de forma progressiva e consistente, os princípios, políticas e referenciais de integridade e compliance do grupo, beneficiando de um enquadramento transversal que reforça os mecanismos de prevenção, deteção e controlo de riscos.

A implementação das medidas preventivas existentes revelou-se, em geral, positiva, sustentada pela colaboração ativa das áreas operacionais e por uma postura proativa na

mitigação dos riscos identificados. As ações do Programa de Cumprimento Normativo que se encontram ainda em fase de consolidação ou aprofundamento serão desenvolvidas de forma faseada, em conformidade com a legislação aplicável e com o plano de harmonização definido no âmbito do grupo.

Neste contexto, o Grupo Serlima encontra-se a desenvolver um processo estruturado de revisão e harmonização dos seus principais instrumentos de prevenção da corrupção, designadamente o Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Conduta e o Canal de Denúncias, com vista à sua aplicação uniforme e plenamente integrada, assegurando a inclusão da PURGEST nesse referencial comum.

Destaca-se, assim, o papel central destes instrumentos — em particular o Código de Conduta, os mecanismos de reporte e o Programa de Formação — enquanto pilares fundamentais para o reforço de uma cultura ética, para a disponibilização de canais de comunicação adequados e para a capacitação contínua dos trabalhadores na identificação e prevenção de riscos.

Em síntese, o presente relatório evidencia o compromisso da PURGEST com os princípios de integridade, ética e transparência, refletindo os progressos já alcançados no âmbito da sua integração no Grupo Serlima, e sublinhando a importância da continuidade do processo de harmonização, formalização e reforço dos instrumentos de compliance, enquanto fator essencial para a consolidação da prevenção, da autoavaliação e da responsabilização interna.

8. Aprovação e Publicação legal

O presente relatório foi elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e aprovado pelo Órgão de Administração em 29 de abril de 2026.

Para cumprimento do n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC, este documento será disponibilizado na Intranet aos colaboradores e publicado na página oficial da Entidade na internet no prazo legal estipulado.

Elaborado e Subscrito por:


Responsável pelo Cumprimento Normativo

Aprovado por:


Em representação do Órgão de Administração